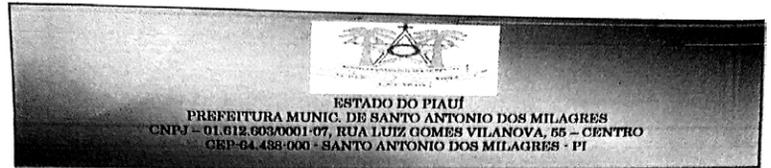
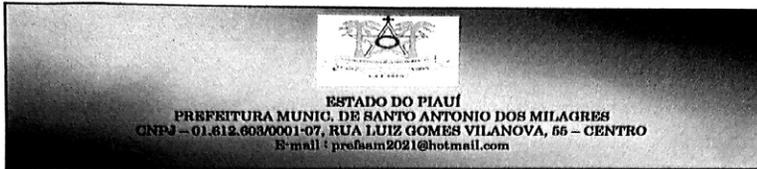


Id:10EF20E7567E71F9

Id:10EF20E7567E7209



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023**

Ao segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antonio dos Milagres - PI, e do outro lado o Sr. **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.870.778-SSP-PI e CPF nº 044.118.923-75, residente e domiciliado na Av. Santo Antonio, 2231 - Bairro Urbano - Brejinho - Santo Antonio dos Milagres-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

Ao segundo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antonio dos Milagres - PI, e do outro lado a Srta. **MARIA THERESA ARAUJO NEVES NETA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.435.980-SSP-PI e CPF nº 059.500.563-29, residente e domiciliada Rua da Praça Adalberto Gomes Vilanova, 68 - Centro - Santo Antonio dos Milagres-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Enfermeiro da Equipe da Saúde da Família - ESF**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Odontólogo do Programa Prótese Dentária**, na área da Saúde a nível Municipal, no atendimento a população do Município e execução das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde.

• **CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 12(doze) parcelas de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais), mais 20% de Insalubridade, totalizando o valor de R\$ 2.520,00 (Dois Mil Quinhentos e Vinte Reais), pagos com recursos do PSF (Programa Saúde da Família), com carga horária de 40 horas.

• **CLÁUSULA SEGUNDA - Da carga horária**

A carga horária semanal é de 10h (dez horas semanal).

• **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

• **CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), pagos com a fonte de recursos do FPM.

• **CLÁUSULA QUARTA - Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

• **CLÁUSULA QUARTA - Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

• **CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA QUINTA - Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

• **CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA SEXTA - Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

• **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Legislações Pertinente.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

• **CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

• **CLÁUSULA OITAVA - Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

• **CLÁUSULA OITAVA - Do foro.**

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

• **CLÁUSULA NONA - Do foro.**

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 02 /01/2023.

*Raimundo Nonato Pereira de Araujo*  
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE ARAUJO  
Contratado

*Maria Theresa Araujo Neves Neta*  
MARIA THERESA ARAUJO NEVES NETA  
Contratada

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
Paulo CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
Prefeito Municipal

*Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva*  
Paulo CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Raimundo Nonato de Jesus Cavallho*

TESTEMUNHA: *Raimundo Nonato de Jesus Cavallho*

TESTEMUNHA: *Rosilene Maria de Araujo*

TESTEMUNHA: *Rosilene Maria de Araujo*